

Lei Nº 291/88
De 07 de março de 1988

Autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a adquirir do Sr. Raimundo do Couto Correia, pelo preço de Cz\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS), um terreno medindo 13 (treze) tarefas e 11 (onze) varas, situada na zona suburbana desta cidade, nas proximidades do Cruzeiro e do Cemitério, com as seguintes dimensões: ao norte onde se divide com hereus de Gararu, medindo oitenta varas; ao leste onde se divide com terras de Alvaci Correia Melo, medido cento e cinquenta varas; ao sul com onde se divide com herdeiros de Maria Chica, medindo trinta e seis varas; e ao poente com terras de Raimundo Batista dos Santos, medindo cento e quarenta e duas varas.

Parágrafo Único – A aquisição de que trata o presente artigo, se destina à construção no referido local de um conjunto residencial com 42 casas.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta lei, correrá por conta da dotação consignada no vigente orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, 07 de março de 1988.

Antônio Rolemberg de Albuquerque

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

LEI Nº 291/88

DE 07 DE MARÇO DE 1988

autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARA, DO ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a adquirir do Sr. RAIMUNDO DO COUTO CORREIA, pelo preço de Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS), um terreno medindo 13 (treze) torças e 11 (onze) varas, situada na zona suburbana desta cidade, nas proximidades do Cruzeiro e do Cemitério, com as seguintes dimensões: ao norte onde se divide com herdeus de Garara, medindo setenta varas; ao leste onde se divide com terras de Alvací Correia Melo, medindo cento e cinquenta varas; ao sul onde se divide com herdeiros de Maria Chicó, medindo trinta e seis varas; e ao poente com terras de Raimundo Batista dos Santos, medindo cento e quarenta e duas varas.

Parágrafo Único - A aquisição de que trata o presente artigo, se destina à construção no referido local de um conjunto residencial com 42 casas.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta lei, correrá por conta da dotação própria consignada no vigente Orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garara - Sr., 07 de março de 1988.

Antônio Polunby de Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL.

João Francisco Albuquerque de Almeida
SECRETÁRIO.